

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS 法院公告及其他公告

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Top Scheme, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Setembro de 1998, lavrada a fls. 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Lai Suk Fun Katherine, Yu Yat Hung e Sun Sao Keng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Top Scheme, Limitada», em chinês «Seong Chi Chai I Chong Iau Han Cong Si» e em inglês «Top Scheme Garment Factory Limited», com sede em Macau, na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, n.º 74, edifício industrial Pacífico, fase II, 1.º andar, «A», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a fabricação de artigos de vestuário e como actividade acessória a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria, comércio ou de prestação de serviços permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota de dezoito mil patacas, subscrita pela sócia Lai Suk Fun Katherine;

b) Uma quota de nove mil patacas, subscrita pelo sócio Yu Yat Hung; e

c) Uma quota em espécie subscrita pela sócia Sun Sao Keng no valor nominal de três mil patacas, representada em igual importância pelo valor do estabelecimento designado «Fábrica de Artigos de Vestuário Scheme Top», em chinês «Seong Chi Chai I Chong» e em inglês «Scheme Top Garment Factory», da qual aquela é pro-

prietária em nome individual conforme certidão n.º 184/98, passada em 10 de Agosto de 1998, pela Direcção dos Serviços de Economia de Macau e certidão n.º 1687/1998 passada em 24 de Agosto de 1998 pela Repartição de Finanças de Macau, e que transmite para a sociedade com todo o seu activo e passivo, licença e alvará.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente, nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Lai Suk Fun Katherine, vice-gerente-geral o sócio Yu Yat Hung, e gerente a sócia Sun Sao Keng.

Três. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura conjunta da gerente-geral e do vice-gerente-geral, com excepção de actos de mero expediente, bastando a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. A gerência será ou não remunerada consoante for deliberado em assembleia geral.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar, ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Dois. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos 9 de Setembro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 1 576,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Grupo Kao Kao Chong Ou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Setembro de 1998, exarada a fls. 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas aprovadas e encerradas a partir da data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Vong Hin Fai*.

(Custo desta publicação \$ 211,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Long Cheong Oriental (Grupo), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Setembro de 1998, lavrada a fls. 42 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 157-L, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Chok Chong, Chan Chi Kuong e Leong Sio Kuan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Long Cheong Oriental (Grupo), Limitada», em chinês «Tong Fong Long Cheong Chap Tun (Mao Iek Iao Han Cong Si)» e em inglês «Long Cheong Oriental Export & Import (Group) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Magalhães Correia, n.º 41, edifício industrial Keck Seng, bloco III, décimo primeiro andar, «W».

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Lei Chok Chong, (李作仲 2621 0155 0112), uma quota de quarenta mil patacas;
- b) Chan Chi Kuong, (陳志光 7115 1807 0342), uma quota de trinta mil patacas; e
- c) Leong Sio Kuan, (梁少群 2733 1421 5028), uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lei Chok Chong, (李作仲 2621 0155 0112), e gerentes, respectivamente, Chan Chi Kuong, (陳志光 7115 1807 0342) e Leong Sio Kuan, (梁少群 2733 1421 5028).

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas do gerente-geral e qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência em exercício podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta da antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Setembro de mil novecentos e noventa e oito. — O Ajudante, *Mário Alberto Carion Gaspar*.

(Custo desta publicação \$ 1 200,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento Importação
e Exportação, Valia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Setembro de 1998, lavrada a

fls. 13 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Su Yu Lan, aliás Yu Lan Su, uma quota no valor nominal de oitenta mil patacas; e
- b) Sou Wai Kuan, aliás Su Wei Jun, uma quota no valor nominal de cento e vinte mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e por um gerente, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura do gerente-geral ou do gerente.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, total ou parcialmente, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. É, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Sou Wai Kuan, aliás Su Wei Jun, e gerente a sócia Su Yu Lan, aliás Yu Lan Su.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Setembro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 552,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Firma Kong Ngai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Setembro de 1998, lavrada a fls. 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-C, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Firma Kong Ngai, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equiva-

lentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Lei Iat Va, uma quota no valor de duas mil patacas;

b) Lei Iat Po, uma quota no valor de duas mil patacas;

c) Lei Siu Heng, uma quota no valor de duas mil patacas;

d) Lei Iat Chun, uma quota no valor de duas mil patacas; e

e) Leong Veng Chi, uma quota no valor de duas mil patacas.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois dos membros da gerência.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, todos os sócios, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Setembro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 535,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Investimento e Fomento Imobiliário Ever Rich, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Setembro de 1998, exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e quarto, o corpo do artigo sexto e seu parágrafo primeiro do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Investimento e Fomento Imobiliário Ever Rich, Limitada», em chinês «Veng Fu Mat Ip Fat Chin Iau Han Cong Si» e em inglês «Ever Rich Property Development Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Amizade, número novecentos e dezoito, edifício World Trade Centre, décimo terceiro andar, «A-B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equi-

valentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Liu Hei Wan;

Uma quota no valor de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Kam Seng, aliás Peter Lam;

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Yue Kai, aliás Eddie Yue Kai Wong;

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Hon Keung Billy; e

Uma quota no valor de cinco mil patacas, subscrita pela sócia Chan Oi Pi, aliás Viola Chan.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência constituída por quatro gerentes, sendo, desde já, nomeados os sócios Liu Hei Wan, Lam Kam Seng, aliás Peter Lam, Wong Yue Kai, aliás Eddie Yue Kai Wong, e Chan Hon Keung Billy, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 692,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Century Sheen Macau Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Setembro de 1998, exarada de fls. 84 a 89 do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto, e os números dois a quatro do artigo sexto, acrescentando-se ainda neste último os números cinco e seis do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam à redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de cento e cinquenta mil patacas, subscrita por Wang Wannian;

b) Uma de cento e vinte e cinco mil patacas, subscrita por Ye Hanping;

c) Uma de cem mil patacas, subscrita por Ye Zhijian;

d) Uma de setenta e cinco mil patacas, subscrita por Lin Shuguo; e

e) Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Chan Fong.

Artigo sexto

Um. (Mantém-se).

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ye Hanping, e subgerentes-gerais os sócios Ye Zhijian e Chan Fong, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

Três. Para que a sociedade se obrigue validamente em actos e contratos, basta a assinatura do gerente-geral.

Quatro. Para os actos que envolvam a concessão de empréstimos ou de quaisquer outras modalidades de financiamento, bem como a realização de quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais, subscrição, aceite, saque e endosso de letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do subgerente-geral Ye Zhijian.

Cinco. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Seis. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonação, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Setembro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 683,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação CIGAR Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Setembro de 1998, lavrada a fls. 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, deste Cartório, foi constituída, entre Ho, David, Jean-Jacques Emile Galinier e Lo, Ho Monnitta, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação CIGAR Internacional, Li-

mitada», em chinês «Sut Ka Kuok Chai Chot Iap Hao Iao Han Cong Si» e em inglês «Cigar International Import and Export Company Limited», e tem a sua sede na Taipa, Estrada do Noroeste, sem número, Ocean Gardens, Fragrant Court, 1.º andar, «A», da freguesia de Nossa Senhora do Carmo, concelho das Ilhas.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Duas de dezassete mil e quinhentas patacas, pertencentes, respectivamente, a Ho, David e Jean-Jacques Emile Galinier; e

Uma de quinze mil patacas, pertencente a Lo, Ho Monnitta.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e dois gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros da gerência em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documen-

tos se mostrem assinados, em nome dela, conjuntamente, por quaisquer dois membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ho, David, e gerentes os sócios Jean-Jacques Emile Galinier e Lo, Ho Monnitta, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Setembro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 226,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial e Comercial New Kompan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Setembro de 1998, exarada a fls. 52 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foram alterados o parágrafo único do artigo primeiro, o artigo quarto e corpo do artigo sexto, do pacto social da sociedade em epígrafe, que passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida Doutor Mário Soares, Centro Comercial Yang Cheng, 20.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco

escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quatro mil patacas, pertencente a Tan Yingxiang; e

b) Duas quotas iguais, de três mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Chiu Lik Chung e a Zhang Ruping.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Tan Yingxiang, Chiu Lik Chung e Zhang Ruping, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Setembro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Gonçalo Pinheiro Torres*.

(Custo desta publicação \$ 508,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Centraltrust, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 31 de Agosto de 1998, a fls. 83 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 371-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Centraltrust, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Évora, s/n, edifício New World Garden, r/c-H, Taipa, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Lou Chi Seng, no valor nominal de \$ 50 000,00, em três, e cessão de \$ 10 000,00, \$ 10 000,00 e \$ 30 000,00 a favor de Leong Lai Heng, Lam Him e Pedro Chiang, respectivamente;

b) Cessão da quota de Ung King Kuok, no valor nominal de \$ 25 000,00, a favor de Pedro Chiang;

c) Cessão da quota de Low Hiang Kiam, no valor nominal de \$ 25 000,00, a favor de Pedro Chiang; e

d) Alteração do número um do artigo primeiro, artigo terceiro, números um e dois do artigo quinto e número um do artigo sexto do respectivo pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Centraltrust, Limitada», em chinês «Zhong Xin Tau Chi Chi Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Centraltrust Investment and Development Company Limited», e tem a sede

em Macau, na Rua de Pequim, n.ºs 173-177, edifício Marina Plaza, P e Q, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de oitenta mil patacas, subscrita por Pedro Chiang; e

b) Duas de dez mil patacas, subscritas por Leong Lai Heng e Lam Him ou Cheang Him, respectivamente.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral, e dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução.

Dois. São nomeados gerente-geral o sócio Pedro Chiang, vice-gerente-geral a sócia Leong Lai Heng, e gerentes o sócio Lam Him ou Cheang Him e o não-sócio Lou Chi Seng, aliás Lao Chih Chen, casado e residente na Travessa da Codorniz, n.º 22, 3.º, desta cidade.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos restantes membros da gerência.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, um de Setembro de mil novecentos e noventa e oito. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 867,00)

COMPANHIA DE CORRIDAS DE CAVALOS DE MACAU, S.A.R.L.

Convocatória

Em conformidade com o preceituado no artigo décimo quarto dos estatutos, é convocada a Assembleia Geral da «Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L.», para se reunir, em sessão extraordinária, no dia 2 de Outubro de 1998, sexta-feira, pelas quinze horas, na sala Mandarin do Hotel Lisboa, com a seguinte ordem de trabalhos:

Único. Denominação social em língua chinesa.

Macau, aos oito de Setembro de mil novecentos e noventa e oito. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Rui José da Cunha*.

澳門賽馬有限公司

通告

根據公司章程第十四條之規定，茲召集澳門賽馬有限公司全體股東大會特別會議，時間為一九九八年十月二日（星期五）下午三時，地點為澳門葡京酒店二樓日麗餐廳之文華廳，議程如下：

獨一項：公司中文名稱。

一九九八年九月八日於澳門

全體股東大會主席團主席 官樂怡謹啟

(Custo desta publicação \$ 351,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Comerciantes de Carne de Porco Iong Hap Tong de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, em 1 de Setembro de 1998, foi depositado, neste Cartório, e arquivado no maço de documentos registados e arquivados a requerimento das partes sob o n.º 114/98, um exemplar de alteração dos artigos primeiro, segundo, quarto, nono, décimo, décimo segundo, décimo terceiro e décimo quinto dos estatutos da Associação em epígrafe, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação «Associação dos Comerciantes de Carne Verde Iong Hap Tong de Macau», em chinês «Ou Mun Iong Hap Tong Sin Iok Hong Chong Seong Wui» (澳門融合堂鮮肉行總商會).

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 387, edifício Wah Nam, 2.º andar, «A».

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos os comerciantes de carne verde que aceitem os fins da Associação.

Artigo nono

Um. A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com dez dias de antecedência.

Dois. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa da respectiva Mesa ou a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um terço do total dos associados.

Artigo décimo

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, composta por um presidente, dois vice-presi-

dentes e um secretário, eleita bianualmente de entre os associados com direito a voto.

Artigo décimo segundo

Um. A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma e mais vezes.

Dois. Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e três vice-presidentes.

Artigo décimo terceiro

A Associação obriga-se, em regra, mediante as assinaturas conjuntas do presidente e de um vice-presidente ou as assinaturas conjuntas de dois vice-presidentes da Direcção.

Artigo décimo quinto

Compete à Direcção:

a) Executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral;

d) Admitir novos associados; e

e) Fixar o montante da jóia e da quota anual.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos três de Setembro de mil novecentos e noventa e oito. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 858,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade Investimento e Financeiro Blossom (Asia), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Setembro de 1998, lavrada a fls. 131 e seguintes do livro n.º 14, deste Cartório, foi constituída, entre Yang Zhensheng e Cheang Loi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Investimento e Financeiro Blossom (Asia), Limitada», em chinês «Ou Mun Pou Sang (À Chau) Kam Iong Tao Chi Ku Man Iao Han Cong Si» e em inglês «Blossom Finance Consultants & Investment (Asia) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, s/n, bloco 3, edifício Internacional Centre, 8.º andar, letra «G», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a prestação de serviços de consultadoria financeira e de investimentos.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam, quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de oitenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Yang Zhensheng e;

b) Uma quota no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente à sócia Chang Loi.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles. O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Yang Zhensheng, e vice-gerente-geral a sócia Cheang Loi.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, abrir, cancelar e movimentar quaisquer contas bancárias, depositar e levantar dinheiros e as suas operações, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Setembro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Rui José da Cunha*.

(Custo desta publicação \$ 1 261,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Hou Mei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Setembro de 1998, exarada a fls. 144 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3G, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «Zhuhai Jing Ji Te Qu Zhu Ping Shi Ye Zong Gong Si»; e

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «Zhuhai Shi Ping Sha Tou Zi Guan Li Gong Si».

Artigo sexto

Quatro. Os actuais membros da gerência e os respectivos cargos que exercem são:

a) Gerente-Geral: o não-sócio Zhao Rujun, solteiro, maior;

b) Gerente: o não-sócio Liang Qinglun, solteiro, maior; e

c) Gerente: a não-sócia Wu Lijuan, casada, todos naturais da China, de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, na Rua de Henrique de Macedo, n.º 1, sobreloja.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, incluindo os consignados nas alíneas a) a g) do n.º 1 do artigo 6.º, pelas assinaturas conjuntas do gerente-geral e de um gerente.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Setembro de mil novecentos e noventa e oito. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 543,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Agência de Seguros Aon (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social de 7 de Setembro de 1998, lavrada a fls. 67 e seguintes do livro n.º 75, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e corpo do artigo sexto do pacto social, que passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Seguros Aon (Macau), Limitada», em chinês «Yi On Pou Him Toi Lei (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Aon Insurance Agency (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, 68 A-B, rés-do-chão, freguesia de S. Lázaro, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de \$ 9 000,00 (nove mil patacas), pertencente a «Aon Holdings Hong Kong Limited»; e

b) Uma quota no valor nominal de \$ 1 000,00 (mil patacas), pertencente a «Aon Risk Services Hong Kong Limited».

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos não-sócios Lau Chi Cheong, casado, residente em Hong Kong, Flat A, 16/F Banyan Mansion, Taikoo Shing; Leung Ying Wai, Elves Gowin, casado, residente em Hong Kong, Flat B1, 10/F, Man On House, 151-163 Wanchai Road, Wanchai; Wan Chung Yin, solteiro, maior, residente em Hong Kong, Flat G, 9/F, Kwan Fai Mansion, Lei King Wan; e Khoo Eng Kee, solteiro, maior, residente em Hong Kong, A5 Repulse Bay Apartment, 101 Repulse Bay Road, que ficam desde, já, nomeados gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Setembro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 727,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**IMC (Macau) — Gestão de Clínicas Médicas,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Setembro de 1998, lavrada a fls. 137 e seguintes do livro n.º 14, deste Cartório, foi constituída, entre Effi Handelman e Doron Fasher, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «IMC (Macau) — Gestão de Clínicas Médicas, Limitada», em chinês «IMC (Ou Mun) — Chan Sor Kwún Lei Iao Han Cong Si» e em inglês «IMC (Macau) Medical Clinic Management Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 45, 11.º andar, letra «J», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como

abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a gestão de clínicas médicas.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Effi Handelman; e

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Doron Fasher.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles. O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios Effi Handelman e Doron Fasher.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assem-

bleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, abrir, cancelar e movimentar quaisquer contas bancárias, depositar e levantar dinheiro e as suas operações, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Setembro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Rui José da Cunha*.

(Custo desta publicação \$ 1 244,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Engenharia Biológica Lifetech
New World (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Setembro de 1998, exarada a fls. 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Engenharia Biológica Lifetech New World (Macau), Limitada», em chinês «Sang Tat San Sai Kai Sang Mat Kong Cheng (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «New World Lifetech Biotechnology (Macau) Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Baixa da Taipa, Nova Taipa, Fase um-A, edifício Nova Taipa Garden — Orquidea Court, bloco vinte e três, sétimo andar, «G-sete», na ilha da Taipa, podendo, por simples deliberação tomada em assembleia geral, mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Setembro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Vong Hin Fai*.

(Custo desta publicação \$ 351,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Crossland, Artigos de Informática (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Agosto de 1998, a fls. 70 do livro de notas n.º 371-D, deste Cartório, foi rectificado o artigo primeiro do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Crossland, Artigos de Informática (Macau), Limitada», em chinês «Kou Si Lan Fó Kei Ou Mun Iao Han Cong Si» e em inglês «Crossland Technology (Macau) Limited», tem a sua sede na Rua de Luiz Gonzaga Gomes, sem número, edifício San On, bloco 4, 15.º andar, «Z», freguesia da Sé, concelho de Macau, e durará por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos três de Setembro de mil novecentos e noventa e oito. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 333,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento Predial
e Importação e Exportação Chan Vai,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Setembro de 1998, lavrada a fls. 142 e seguintes do livro n.º 14, deste Cartório, foi constituída, entre Li Jianwei, Luo Jiansheng, Li Hong e Ye Risheng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial e Importação e Exportação Chan Vai, Limitada», em chinês «Chan Vai Tei Chan Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Chan Vai Property Development and Import & Export Company

Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Álvaro de Melo Machado, n.ºs 6-6A, 13.º andar, «E», freguesia de São Lourenço.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento predial e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Chen Shuoyong;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Li Jianwei; e
- c) Três quotas iguais, no valor nominal de quinze mil patacas cada, pertencentes aos sócios Luo Jiansheng, Li Hong e Ye Risheng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles. O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por dois grupos, ficando, desde já, nomeados para o Grupo A, o sócio Chen Shuoyong gerente-geral, e a sócia Li Hong gerente, e para o Grupo B, o sócio Li Jiansheng gerente-geral, e o sócio Luo Jianwei gerente.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer membros de cada grupo, ou de seus procuradores, excepto para movimentar as contas bancárias e as suas operações, em que são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes-gerais ou dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos e mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, abrir, cancelar e movimentar quaisquer contas bancárias, depositar e levantar dinheiros e as suas operações, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Setembro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Rui José da Cunha*.

(Custo desta publicação \$ 1 384,00)

ROYAL & SUN ALLIANCE INSURANCE (HK) LTD. - MACAU BRANCH

Balço em 31 de Dezembro de 1997

PATAÇAS			
ACTIVO	SUB-SUBTOTALS	SUBTOTALS	TOTALS
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			497,576.00
- VALORES AFECTOS ÀS PROVISÕES TÉCNICAS - PRÓPRIOS			
- DEPÓSITOS A PRAZO			4,239,106.00
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEG. NAS P.R.C./MATEMÁTICAS			
- DE SEGURO DIRECTO		368,913.00	
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGUARDADORES NAS P.S.P.			
- DE SEGUROS DIRECTO		3,500.00	372,413.00
- DEVEDORES GERAIS			
- OUTROS			87,740.00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA		3,601,091.00	
- (PROVISÕES PARA PRÉMIOS EM COBRANÇA)		(168,585.00)	3,432,506.00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
- DEPÓSITOS À ORDEM		714,212.00	
- DEPÓSITOS A PRAZO		2,723,375.00	3,437,587.00
- CAIXA			2,000.00
- TOTAL DO ACTIVO			12,068,928.00

PATAÇAS			
PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	SUB-SUBTOTALS	SUBTOTALS	TOTALS
- PASSIVO -			
- PROV. P/ISCOS EM CURSO/PROV MATEMÁTICAS			
- DE SEGURO DIRECTO		2,476,329.00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS			
- DE SEGURO DIRECTO		3,330,044.00	5,806,373.00
- CREDORES GERAIS			
- ORGANISMOS OFICIAIS		170,221.00	
- OUTROS		1,092,010.00	1,262,231.00
- COMISSÕES A PAGAR			936,109.00
- TOTAL DO PASSIVO			8,004,713.00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			
- FUNDO DE ESTABELECIMENTO		2,500,000.00	
- CONTA-GERAL		4,616,106.00	7,116,106.00
- RESULTADOS TRANSITADOS			614,042.00
- RESULTADOS LÍQUIDOS (ANTES DE IMPOSTOS)		(3,679,111.00)	
- PROV. P/O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		13,178.00	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (DEPOIS DE IMPOSTOS)			(3,665,933.00)
- TOTAL DA SITUAÇÃO LÍQUIDA			4,064,215.00
- TOTAL DO PASSIVO E DA SITUAÇÃO LÍQUIDA			12,068,928.00

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1997

PATAÇAS							
DÉBITO	ACIDENTES DE TRABALHO	INCÊNDIO	AUTOMÓVEL	MARÍTIMO CARGA	OUTROS RAMOS DE SEGUROS	CONTAS GERAIS	TOTALS
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO							
- DE SEGURO DIRECTO	84,436.00	22,795.00	242,368.00	—	55,152.00		404,751.00
- COMISSÕES							
- DE SEGURO DIRECTO	74,372.00	104,456.00	515,587.00	88,943.00	285,703.00		1,069,061.00
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.)	252,825.00	286,755.00	440,474.00	5,590.00	287,358.00		1,273,002.00
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO							
- DE SEGURO DIRECTO							
- PRÉMIOS CEDIDOS	203,564.00	465,529.00	452,146.00	141,909.00	61,168.00		1,324,316.00
- REDUÇÃO DAS P.R.C. (R.C.)	—	—	—	4,231.00	4,722.00		8,953.00
- REDUÇÃO DAS PROVISÕES PARA SINISTROS (R.C.)	4,500.00	—	500.00	2,680.00	—		7,680.00
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS							
- DE SEGURO DIRECTO							
- PAGAS	41,608.00	—	4,965,334.00	13,173.00	69,377.00		5,089,492.00
- PROVISÕES	—	6,598.00	1,518,940.00	—	84,441.00		1,609,979.00
- DESPESAS GERAIS						2,125,505.00	2,125,505.00
- ENCARGOS FINANCEIROS						1,391.00	1,391.00
- ENCARGOS DIVERSOS						41,544.00	41,544.00
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO						140,912.00	140,912.00
- PROVISÕES FINANCEIRAS						52,118.00	52,118.00
- TOTALS	661,305.00	886,133.00	8,135,349.00	256,526.00	847,921.00	2,361,470.00	13,148,704.00

PATAÇAS							
CRÉDITO	ACIDENTES DE TRABALHO	INCÊNDIO	AUTOMÓVEL	MARÍTIMO CARGA	OUTROS RAMOS DE SEGUROS	CONTAS GERAIS	TOTALS
- PRÉMIOS BRUTOS							
- DE SEGURO DIRECTO	1,090,658.00	825,312.00	4,780,303.00	519,752.00	1,384,906.00		8,600,931.00
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO							
- DE SEGUROS DIRECTO							
- COMISSÕES (INC. PART. NOS LUCROS)	31,382.00	125,108.00	48,567.00	34,592.00	4,650.00		244,299.00
- INDEMNIZAÇÕES	1,465.00	—	—	2,700.00	—		4,165.00
- PART. DOS RESSEGUARDADORES NAS P.R.C.	13,898.00	40,836.00	46,386.00	—	—		101,120.00
- REDUÇÃO NAS PROV. P/ISCOS EM CURSO							
- DE SEGURO DIRECTO	—	—	—	8,758.00	—		8,758.00
- REDUÇÃO NAS PROV. P/SINISTROS							
- DE SEGURO DIRECTO	59,511.00	—	—	13,402.00	—		72,913.00
- PROVEITOS INORGÂNICOS						437,407.00	437,407.00
- PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO						3,679,111.00	3,679,111.00
- TOTALS	1,196,914.00	991,256.00	4,875,256.00	579,204.00	1,389,556.00	4,116,518.00	13,148,704.00

Conta de exploração do exercício de 1997

(Ramos gerais)

PATAÇAS			
RESULTADOS LÍQUIDOS			
- PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO	3,679,111.00	- LUCRO	
- PROVISÃO P/IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS	(13,178.00)	- RESULTADOS LÍQUIDOS(PREJUÍZO FINAL)	3,665,933.00
TOTAL	3,665,933.00	TOTAL	3,665,933.00

O Contabilista,

O Director-Geral/Gerente,

(Assinatura ilegível)

(Assinatura ilegível)

Parecer dos Auditores

Examinámos as demonstrações financeiras da Royal & Sun Alliance Insurance (HK) Ltd. Macau Branch, as quais compreendem o balanço em 31 de Dezembro de 1997, a demonstração de resultados do exercício findo naquela data e os correspondentes mapas.

Em nossa opinião, a informação financeira constante dos mencionados documentos apresenta de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da Royal & Sun Alliance Insurance (HK) Ltd. - Macau Branch, e o resultado das suas operações no exercício findo naquela data, tendo satisfeito os requisitos essenciais, previstos no diploma regulador da sua actividade.

Macau, 15 de Abril de 1998

Basilio, Chan & Co.

Sociedade de Auditores de Contas

Representada por

Brian W.K. Chan

Extracto do relatório de actividades para o ano de 1997

Retrospectiva às facetas mais importantes das actividades da Royal & Sun Alliance Insurance (HK) Ltd. - Macau Branch, no ano de 1997:

Com a combinação da Taikoo Royal Insurance Co. Ltd., nossa agência matriz em H.K., com a Sun Alliance Insurance London plc, outro grande grupo no ramo segurador, no início do ano, a nossa dependência em Macau também mudou a sua própria designação sob a autorização da Autoridade Monetária e Cambial de Macau. A nova designação representa melhores serviços da agência combinada para a salvaguarda dos bens dos clientes, assim como permite aos clientes ter suficiente confiança na contratação com a nossa agência.

Este ano, apesar da maior diminuição da taxa de prémio em comparação com o ano de 1996, continuou a ter registado um crescimento de 17 por cento no prémio cobrado, e o valor do rendimento total de prémios foi de mais de oito milhões e seiscentas mil patacas, com um crescimento significativo nos prémios de seguros de veículos.

Não obstante o crescimento significativo supramencionado, o ramo segurador encontrava-se numa fase relativamente difícil em termos comerciais em 1997, pelo que, a nossa agência também registou mais prejuízos este ano, especialmente no que diz respeito aos resultados de seguros de veículos.

Não prevemos grande avanço no melhoramento do mercado segurador em 1998, por isso, esta agência vai reforçar a sua comunicação com todas as seguradoras colaboradoras, de modo a manter o equilíbrio entre as receitas e as despesas da nossa agência no corrente ano.

(Custo desta publicação \$ 2 865,00)

HSBC INSURANCE LIMITED

Balanco em 31 de Dezembro de 1997

			Patacas
ACTIVO	Subsubtotais	Subtotais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS		757,562.74	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afectos às provisões técnicas - próprios			
- Depósitos a prazo		7,500,000.00	8,257,562.74
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEG. NAS P.R.C.			
. De seguro directo		2,651,807.57	
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEG. NAS PROVISÕES P/SINISTROS			
. De seguro directo	3,008,766.11		
. Intragroup transfer	344,082.83	3,352,848.94	6,004,656.51
- DEVEDORES GERAIS			
. Empresas associadas	8,632,976.40		
. Outros	210,744.72	8,843,721.12	
. (Provisões p/créditos de cobrança duvidosa)		(112,372.71)	8,731,348.41
- PRÉMIOS EM COBRANÇA			2,897,818.27
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
- EM MOEDA LOCAL			
. Depósitos à ordem	282,029.05		
. Depósitos a prazo	2,036,075.96	2,318,105.01	
- EM MOEDA EXTERNA			
. Depósitos à ordem	13,181.31		
. Depósitos a prazo	3,797,993.30	3,811,174.61	6,129,279.62
- CAIXA			2,000.00
- Total do Activo			32,022,665.55

			Patacas
PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Subsubtotais	Subtotais	Totais
- PASSIVO -			
- PROV. P/RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo		6,322,723.08	
- PROVISÕES PARA SINISTROS			
. De seguro directo		9,247,380.25	
. Intergroup transfer		3,818,445.70	19,388,549.03
- CREDORES GERAIS			
. Resseguradores		3,581,559.45	
. Segurados		13,327.10	
. Mediadores		110,870.72	
. Organismos oficiais		263,323.42	
. Outros		1,722,212.91	5,691,293.60
- Total do Passivo			25,079,842.63
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			
. Fundo de estabelecimento		2,500,000.00	
. Conta-geral		4,989,448.01	7,489,448.01
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			(546,625.09)
- Total da Situação Líquida			6,942,822.92
- Total do Passivo e da Situação Líquida			32,022,665.55

Conta de exploração do exercício de 1997

(Ramos gerais)

DÉBITO	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Passagens	
							Subtotais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	42, 409.32	233, 206.44	270, 566.10		377, 285.54		690, 260.96	923, 467.40
. De Resseguro Aceito							233, 206.44	
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	112, 649.50	1, 576, 609.72	1, 033, 644.42	19, 717.84	257, 760.74		3, 000, 382.22	3, 173, 418.27
. De Resseguro Aceito		173, 036.05					173, 036.05	
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.)	299, 407.83	1, 642, 111.13	50, 927.09	20, 290.59	57, 452.67			2, 070, 189.31
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo	108, 698.75	6, 839, 008.60	483, 601.40	15, 719.19	1, 402, 810.05		8, 849, 837.99	
- Prémios cedidos		57, 747.78		776.34			58, 524.12	
- Redução das Provisões para Riscos em Curso (R.C.)	9, 841.27		39, 748.04				49, 589.31	8, 957, 951.42
- Redução das Provisões para Sinistros (R.C.)								
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo	716, 652.40	4, 096, 726.32	4, 062, 836.94	29, 218.44	95, 651.66		9, 001, 085.76	
- Pagas		2, 899, 419.46	2, 863, 127.77	475.13	160, 294.54		5, 923, 316.90	14, 924, 402.66
- Provisões								
- DESPESAS GERAIS						3, 066, 897.34		3, 066, 897.34
- ENCARGOS FINANCEIROS						3, 868.34		3, 868.34
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
. Imobilizações Corpóreas						174, 121.30		174, 121.30
- PROVISÕES FINANCEIRAS						8, 022.46		8, 022.46
. Provisões p/Créditos de Cobrança Duvidosa								
- Totais	1, 289, 659.07	17, 517, 865.50	8, 804, 451.76	86, 197.53	2, 351, 255.20	3, 252, 909.44		33, 302, 338.50

CRÉDITO	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Patacas Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	1,692,981.52	10,708,630.39	5,774,227.66	363,803.90	1,913,455.81		20,453,099.28	21,318,279.53
. De Resseguro Aceito		865,180.25					865,180.25	
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo		2,284,327.73		218.03	264,692.74		2,549,238.50	
- Comissões (inc. part. nos lucros)		6,677,474.39			169,992.80		6,847,467.19	
- Indemnizações	9,052.28		48,823.61		328,455.18		386,331.07	9,783,036.76
- Part. dos Resseguradores nas Provisões para Riscos em Curso								
- REDUÇÃO NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo		422,475.11		5,965.29				428,440.40
- REDUÇÃO NAS PROV. P/SINISTROS								
. De Seguro Directo	321,369.44		138,845.43	37,175.59	4,080.01			501,470.47
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros						764,929.09	764,929.09	766,927.10
. Diversos						1,998.01	1,998.01	
- PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO						504,184.24		504,184.24
- Total	2,023,403.24	20,958,087.87	5,961,896.70	407,162.81	2,680,676.54	1,271,111.34		33,302,338.50

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1997

Resultados líquidos

PATACAS

- Prejuízo			- Lucro		
- De exploração	504,184.24		- De resultados extraordinários do exercício	212.80	212.80
- Relativo a exercícios anteriores	42,653.65	546,837.89	- Resultados líquidos (prejuízo final)		546,625.09
Total		546,837.89	Total		546,837.89

O Contabilista,
(assinatura ilegível)

O Gerente,
(assinatura ilegível)

HSBC Insurance Limited (Sucursal de Macau)

Extracto de relatório de actividade de ano de 1997

Os prémios brutos do ano de 1997 da Companhia ascenderam a MOP 21 318 279,53, englobando este montante também os negócios transferidos da HSBC Lombard Insurance Limited.

Os tipos de seguros incluem ainda, na sua maioria, seguros de incêndio e automóvel.

Devido ao grande aumento das indemnizações processadas no ramo automóvel durante 1997, a Companhia registou uma perda de MOP 546 625,09.

Relatório dos auditores para os directores da HSBC Insurance Limited

HSBC Insurance Limited — Sucursal de Macau

Examinámos, de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria, as contas do HSBC Insurance Limited — Sucursal de Macau referentes ao exercício que terminou em 31 de Dezembro de 1997 e a nossa opinião sobre as contas está expressa, sem reservas, no nosso relatório datado de 11 de Fevereiro de 1998.

Em nossa opinião, as contas resumidas estão de acordo com as contas atrás referidas das quais elas resultaram.

Para uma melhor compreensão da posição financeira e dos resultados das operações da Sucursal, durante o exercício, o sumário das contas deve ser analisado em conjunto com as correspondentes contas auditadas do ano.

KPMG Peat Marwick

Macau, aos 11 de Fevereiro de 1998.

(Custo desta publicação \$ 8 595,00)

HSBC LOMBARD INSURANCE LIMITED

Balanco em 31 de Dezembro de 1997

Patacas

ACTIVO	Subsubtotais	Subtotais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afectos às provisões técnicas - próprios			
- Depósitos a prazo		9,609,454.69	9,609,454.69
- DEVEDORES GERAIS			
. Outros		208,562.84	208,562.84
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
- EM MOEDA LOCAL			
. Depósitos à ordem	127,426.21		
. Depósitos a prazo	300,000.00	427,426.21	
- EM MOEDA EXTERNA			
. Depósitos à ordem		90,323.61	517,749.82
- CAIXA			2,059.94
- Total do Activo			10,337,827.29

Patacas

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Subsubtotais	Subtotais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES DIVERSAS			86,517.66
- CREDORES GERAIS			
. Empresas associadas		8,762,109.98	
. Outros		55,618.50	8,817,728.48
- Total do Passivo			8,904,246.14
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			
. Fundo de estabelecimento		2,500,000.00	
. Conta-geral		(2,181,262.46)	318,737.54
- RESULTADOS TRANSITADOS		605,112.92	605,112.92
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		576,938.35	
- PROV. P/O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(67,207.66)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			509,730.69
- Total da Situação Líquida			1,433,581.15
- Total do Passivo e da Situação Líquida			10,337,827.29

Conta de exploração do exercício de 1997
(Ramos gerais)

DÉBITO	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo carga	Outros ramos do seguros	Contas gerais	Subtotais	Patacas Totais
- DESPESAS GERAIS						18,539.50		18,539.50
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO						576,938.35		576,938.35
- Totais						595,477.85		595,477.85

CRÉDITO	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo carga	Outros ramos do seguros	Contas gerais	Subtotais	Patacas Totais
- PROVEITOS INORGÂNICOS						595,477.85		595,477.85
- Financieiros						595,477.85		595,477.85
- Totais						595,477.85		595,477.85

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1997

Resultados líquidos

	- Lucro	- De exploração	Patacas
- Prejuízo			
- Provisão p/imposto complementar de rendimentos	67,207.66		576,938.35
- Resultados líquidos (lucro final)	509,730.69	Total	576,938.35
Total	576,938.35		

O Contabilista,
(assinatura ilegível)

O Gerente,
(assinatura ilegível)

HSBC Lombard Insurance Limited (Sucursal de Macau)

Extracto do relatório de actividade do ano de 1997

Todos os seguros subscritos pela Companhia, com os respectivos activo e passivo, foram transferidos para a HSBC Insurance Co. Ltd. desde o exercício de 1997, pelo que tal facto está reflectido na conta de ganhos e perdas.

Sequencialmente, a «HSBC Lombard Insurance Limited» solicitou já junto das autoridades competentes, o cancelamento da sua autorização para o exercício da actividade seguradora no território de Macau.

Relatório dos auditores para os directores da HSBC Lombard Insurance Limited

HSBC Lombard Insurance Limited — Macau Branch

Examinámos, de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria, as contas da HSBC Lombard Insurance Limited — Sucursal de Macau referentes ao exercício que terminou em 31 de Dezembro de 1997 e a nossa opinião sobre as contas está expressa, sem reservas, no nosso relatório datado de 11 de Fevereiro de 1998.

Em nossa opinião, as contas resumidas estão de acordo com as contas atrás referidas das quais elas resultaram.

Para uma melhor compreensão da posição financeira e dos resultados das operações da Sucursal, durante o exercício, o sumário das contas deve ser analisado em conjunto com as correspondentes contas auditadas do ano.

KPMG Peat Marwick

Macau, aos 11 de Fevereiro de 1998.

(Custo desta publicação \$ 4 775,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996). ..	\$ 85,00	Dicionário de Português-Chinês: Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996). ..	\$ 50,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995). ..	\$ 40,00
Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996). ..	\$ 20,00	Estatuto do Advogado (edição bilingue, 1996). ..	\$ 45,00	Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995). ..	\$ 30,00
Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª edição 1998). capa dura.	\$ 700,00	Estatuto Orgânico de Macau (6.ª edição, bilingue, 1998). ..	\$ 25,00	Regime Jurídico da Função Pública (3.ª ed. em português, 1997). ..	\$ 85,00
capa normal.	\$ 400,00	Imprensa Oficial de Macau (Legislação própria e Subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilingue, 1998). ..	\$ 100,00	(3.ª ed. em chinês, 1998). ..	\$ 70,00
Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998). ..	gratuito	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1997 — peça catálogo de publicações da IOM.		Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00
Centro de Formação de Magistrados (2.ª ed. bilingue, 1997). ..	\$ 20,00	Legislação Eleitoral (edição bilingue, 1996). ..	\$ 55,00	Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996). ..	\$ 30,00
Chão e as Raízes (O) (poesia de Carlos Frola) (ed. em português, Junho de 1997). ..	\$ 90,00	Legislação Eleitoral II (edição bilingue, 1997). ..	\$ 50,00	Regimento da Assembleia Legislativa (ed. bilingue, 1993). ..	\$ 35,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993). ..	\$ 65,00	Legislação Penal Avulsa (edição bilingue, 1996). ..	\$ 85,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996). ..	\$ 120,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1998, 4.ª ed.). ..	\$ 30,00	Apêndice à Legislação Penal Avulsa (ed. bilingue, 1997). ..	\$ 5,00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue, Março de 1998). ..	\$ 50,00
Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996). ..	\$ 90,00	Lei da Nacionalidade (ed. bilingue). ..	\$ 15,00	Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996). ..	\$ 60,00
Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998). ..	\$ 90,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995). ..	\$ 50,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996). ..	\$ 8,00
Confluências (poesia de Jorge Arrimar e Yao Jingming) (ed. bilingue, Dez. 97). ..	\$ 80,00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau (ed. português, Dezembro de 1997). ..	\$ 75,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995). ..	\$ 80,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro — Quarta Revisão) — ed. Nov. 97). ..	\$ 80,00	(ed. em chinês, Março de 1998). ..	\$ 50,00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997). ..	\$ 50,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995). ..	\$ 25,00	Norma de Betões (ed. bilingue, 1998). ..	\$ 40,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilingue, 1998). ..	\$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (brochura).	\$ 60,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue, 1997). ..	\$ 100,00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue, Maio de 1998). ..	\$ 150,00
Formato «livro de bolso».	\$ 35,00	Organização Judiciária de Macau (3.ª ed. bilingue, 1996). ..	\$ 90,00		
		Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Nov. de 1995). ..	\$ 50,00		

澳門政府印刷署 公開發售

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 85.00	律師通則 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 45.00	都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年) ..	\$ 40.00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 20.00	澳門組織章程 (第六版, 雙語版, 一九九八年) ..	\$ 25.00	年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年) ..	\$ 30.00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組 精裝 ..	\$ 700.00	澳門政府印刷署(本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織) (雙語版, 一九九八年) ..	\$ 100.00	公職法律制度 (第三版, 葡文版, 一九九七年) ..	\$ 85.00
普通裝 ..	\$ 400.00	澳門法例(一九七九年至一九九七年之法律、法令、訓令及對外規則性批示) ..	參見刊物簡介	(第三版, 中文版, 一九九八年) ..	\$ 70.00
政府印刷署刊物簡介 (葡文版, 一九九八年) ..	免費	選舉法例 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 55.00	分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 20.00
司法官培訓中心 (第二版, 雙語版, 一九九七年) ..	\$ 20.00	選舉法例II (雙語版, 一九九七年) ..	\$ 50.00	監獄制度 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 30.00
道路法典 (雙語版, 一九九三年) ..	\$ 65.00	單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 85.00	立法會章程 (雙語版, 一九九三年) ..	\$ 35.00
行政程序法典 (第四版, 雙語版, 一九九八年) ..	\$ 30.00	單行刑事法例附錄 (雙語版, 一九九七年) ..	\$ 5.00	澳門供水規章 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 120.00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 90.00	國籍法 (雙語版) ..	\$ 15.00	擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月) ..	\$ 50.00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年) ..	\$ 90.00	土地法 (雙語版, 一九九五年) ..	\$ 50.00	地工技術規章 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 60.00
一條地平線兩極風景 (作者: 歐卓志, 姚風) (雙語版, 一九九七年十二月) ..	\$ 80.00	澳門物業登記概論 (葡文版, 一九九七年十二月) ..	\$ 75.00	按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 8.00
葡萄牙共和國國家憲法 (九月二十日第1/97號憲法性法律——第四次修正) 一九九七年十一月 ..	\$ 80.00	(中文版, 一九九八年三月) ..	\$ 50.00	防火規章 (雙語版, 一九九五年) ..	\$ 80.00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年) ..	\$ 25.00	混凝土標準 (雙語版, 一九九八年) ..	\$ 40.00	屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年) ..	\$ 50.00
中葡字典 普通裝 ..	\$ 60.00	混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年) ..	\$ 100.00	勞資關係——法律制度 (第五版, 雙語版, 一九九八年) ..	\$ 15.00
袖珍裝 ..	\$ 35.00	澳門司法組織 (第三版, 雙語版, 一九九六年) ..	\$ 90.00	密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月) ..	\$ 150.00
簡中字典 袖珍裝 (一九九六年再版) ..	\$ 50.00	納入編制(法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月) ..	\$ 50.00		



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 180,00
每份價銀一百八十元正